

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SOCIEDADE CLASSIFICADORA BUREAU COLOMBO LTDA

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I OBJETIVO	5
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS.....	5
CAPÍTULO III NOSSOS DEVERES	5
CAPÍTULO IV COMPORTAMENTOS CONTRÁRIOS AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO BC	6
CAPÍTULO V SIGILO DA INFORMAÇÃO/CONFIDENCIALIDADE	8
CAPÍTULO VI RELAÇÕES COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO	9
CAPÍTULO VII COMITÊ DE ÉTICA.....	9
CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	10
CAPÍTULO IX PENALIDADES.....	10
CAPÍTULO X CANAL DE DENÚNCIA	11
CAPÍTULO XI GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	11
CAPÍTULO XII COMPROMISSO COM ESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	11
REFERÊNCIAS	12

PREÂMBULO

O **BUREAU COLOMBO LTDA. (“BC”)** é uma Sociedade Classificadora de Embarcações genuinamente brasileira. Suas atividades são fiscalizadas pela Diretoria de Portos e Costas (“DPC”), órgão da Marinha do Brasil e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (“CREA”). Por meio de nossa **Política da Qualidade**, o BC dedica-se a prestar **Serviços de Regularização e Classificação de Embarcações**, conforme requisitos das Normas da Autoridade Marítima e Regras BC, buscando exceder as expectativas da DPC, Clientes, Colaboradores e Sócios, por meio da melhoria contínua.

Temos como **missão**, o propósito de contribuir para o aumento da segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, evitar a poluição nas águas brasileiras, segundo a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lei nº 9537/97, regulamentada desde maio de 1998, pelo Decreto nº. 2596/98, e garantir às empresas de navegação e aos armadores as vantagens proporcionadas pela classificação das suas embarcações.

Nossa **visão** consiste em tornar-se uma referência entre os organismos de classificação credenciados pela DPC e, para isso mantemos sempre ativo o programa de melhoria contínua, fazendo cumprir os Objetivos da Qualidade, Planejamento de Treinamento e as demais exigências do nosso sistema de Gestão da Qualidade.

Este **Código de Ética** tem por finalidade definir as diretrizes que devem ser obedecidas para garantir a seriedade, responsabilidade, integridade, transparência e honestidade no mercado em que o BC está inserido, de modo a fazer com que os princípios éticos norteadores da conduta dos colaboradores do BC, incluindo os prestadores de serviços e instituições por nós contratados, sejam de conhecimento da organização e de todos os interlocutores externos, auxiliando na resolução de dilemas éticos que eventualmente se apresentem, de acordo com a NORMAM 06, Capítulo 02, Item 0202.

Como objetivo adicional, o BC, na qualidade de uma Sociedade Classificadora e empresa de engenharia especializada, visa uma reflexão sobre a importância e o papel técnico e social, direitos e deveres da profissão quando realizando serviços e representando a Autoridade Marítima, além de buscar com o treinamento interno o crescimento pessoal do profissional contratado propiciando, conseqüentemente, o desenvolvimento da Classificadora.

O trabalho desenvolvido pelo BC tem um impacto direto e indireto na segurança da navegação, na salvaguarda da vida humana no mar e na prevenção a poluição nas águas brasileiras. Assim sendo, os

serviços prestados são realizados com honestidade, seriedade, imparcialidade, correção e dentro dos mais altos padrões técnicos, de modo a não colocar em risco a vida, o patrimônio dos usuários e o meio ambiente. Por essa razão, o BC sustenta um rigoroso sistema de treinamento, pesquisa e desenvolvimento.

CAPÍTULO I OBJETIVO

Artigo 1º. O presente Código de Ética enumera as principais diretrizes que devem orientar nossa conduta profissional.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Artigo 2º. São princípios éticos fundamentais do BC, a serem observados:

- I.** A **independência**, visto que nossos vistoriadores não deverão se engajar em qualquer atividade que possa conflitar com a sua independência de julgamento e integridade em relação à certificação estatutária e serviços correlatos. Além disso, não deverão ser projetista, fabricante, fornecedor, instalador, comprador, proprietário, usuário ou mantenedor do item submetido à certificação estatutária e serviços correlatos, e nem o representante autorizado de quaisquer dessas partes;
- II.** A **imparcialidade**, de forma que nossos colaboradores devem ser livres de qualquer pressão que possa afetar seu julgamento ao realizarem suas tarefas. Ademais, nossos procedimentos deverão ser aplicados indiscriminadamente a todos os clientes;
- III.** A **integridade**, posto que nossa atuação deve ser pautada nos princípios de comportamento ético, contidos no presente Código de Ética;
- IV.** O sigilo das informações de qualquer natureza relacionadas obtidas durante os serviços executados.

CAPÍTULO III NOSSOS DEVERES

Artigo 3º. Como Colaboradores devemos:

- I.** Contribuir para a criação e a manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, seguro, participativo e saudável, pautando o relacionamento com colegas pelo respeito e pela cordialidade;
- II.** Realizar nossas tarefas com lealdade, dedicação, honestidade, cooperação, responsabilidade, cuidado, transparência e imparcialidade, garantindo sempre a integridade dos documentos;

- III. Garantir que todas as informações financeiras e contábeis sejam registradas corretamente nos livros e contas do BC e, em hipótese alguma, poderão estar sujeitas a tratamento incompleto, errôneo ou fraudulento. Todos os registros devem ser justificados pelos itens comprobatórios correspondentes, com boa fé;
- IV. Zelar pelos interesses do BC, bem como pela sua reputação e imagem junto a órgãos públicos, prestadores de serviço, clientes, armadores, outras entidades com as quais o BC mantenha relacionamento e a sociedade civil;
- V. Contribuir para o aumento da segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, evitar a poluição nas águas brasileiras;
- VI. Garantir que nossos procedimentos sejam anti-suborno e anticorrupção;
- VII. Garantir que o relacionamento com os concorrentes do BC seja pautado na ética e no respeito, de acordo com procedimentos, regras, critérios e legislação vigentes no mercado nacional e internacional, em especial no que se refere à Lei nº 12.529/11 (defesa da concorrência).
- VIII. Reter ou eliminar de forma adequada documentos contendo Informações Sigilosas do BC, e
- IX. Prestar com clareza e objetividade as informações confiadas à nossa guarda.

CAPÍTULO IV

COMPORTAMENTOS CONTRÁRIOS AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO BC

Artigo 4º. São **vedados** os seguintes comportamentos:

- I. A emissão de certificados, referentes a embarcações, itens ou equipamentos cujo projeto, construção, assessoria ou consultoria tenha sido efetuado, total ou parcialmente, por vistoriador ou qualquer outro representante do BC, ou ainda por empresa que faça parte do mesmo grupo empresarial ou que esteja associada, direta ou indiretamente, ao BC.
- II. Ter qualquer atitude discriminatória em relação a qualquer pessoa, em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, condição social etc.;
- III. Divulgar nas áreas internas do BC, nas redes sociais, na imprensa ou disponibilizar qualquer Informação Sigilosa sobre as embarcações ou referente aos clientes, por qualquer meio, repassar a terceiros Informações Sigilosas, tais como informações estratégicas, modelos ou cópias de documentos internos;
- IV. Alterar, de qualquer forma, os documentos e informações fornecidos pelo Cliente;
- V. Manifestar opinião que possa macular ou prejudicar a imagem do BC ou de qualquer Cliente;

- VI. Emitir manifestações, opiniões ou informações em nome do BC, tomando especial cuidado com informações divulgadas por meio de redes sociais;
- VII. Fazer uso do cargo ou da função exercidos no BC para obter vantagens para si ou para terceiros;
- VIII. Consumir bebidas alcoólicas durante o exercício de atividade profissional;
- IX. Pedir ou aceitar, para si ou para terceiros, pagamentos (facilitação, propina, “agrado”), brindes ou presentes que possuam valor econômico agregado, gratificações, patrocínios, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos ou quaisquer outras cortesias ou benefícios de qualquer natureza oferecidos por **Armadores/Clientes/ Prestadores de Serviço**;
- X. Adulterar recibos ou outros comprovantes de despesas a serem reembolsadas pelo BC e pelo Armador/Cliente;
- XI. Autorizar a contratação de qualquer pessoa indicada por qualquer Armador/Cliente;
- XII. Reter indevidamente informações confiadas à sua guarda que deveriam ser divulgadas; e
- XIII. Utilizar recursos e equipamentos do BC para fins pessoais ou para qualquer outra finalidade de forma que venha a comprometer o exercício de atividade profissional ou gerar despesas injustificadas para o BC.

Parágrafo 1º. A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, por parte de qualquer colaborador do BC no exercício de suas funções no BC, de qualquer tipo de suborno (dinheiro, presentes, serviços ou qualquer outro benefício), visando induzir este colaborador a fazer algo que não deveria fazer ou deixar de fazer algo que deveria fazer, constitui violação da política do BC, além de poder constituir infração criminal das leis aplicáveis.

Parágrafo 2º. A ação, por parte de qualquer colaborador do BC no exercício de suas funções no BC, de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer tipo de suborno (dinheiro, presentes, serviços ou qualquer outro benefício) a outra pessoa, de forma a induzi-la a fazer, ou deixar de fazer, algo dentro da sua competência ou facilitado pelo seu trabalho ou posição, constitui violação da política do BC, além de poder constituir infração criminal das leis aplicáveis.

Parágrafo 3º. O recebimento de gratificações, patrocínios, descontos **direcionados à instituição**, viagens, dentre outros benefícios ou cortesias oferecidos por **Armadores/Clientes/Prestadores de Serviço** poderá ser autorizado, por escrito, pelo Comitê de Ética **exclusivamente** no sentido de preservar as relações **institucionais** do BC.

Parágrafo 4º. Considerando ser de atribuição da Diretoria Executiva decidir sobre a pertinência da representação externa do BC pelos seus Colaboradores, no que se refere a convites para participar de eventos por oferta de **Armadores/Clientes/Prestadores de Serviço**, caberá ao Comitê de Ética examinar se tal fato está inserido na prática usualmente aceita pelo mercado, de modo a não comprometer a independência profissional do convidado, colaborador do BC.

CAPÍTULO V SIGILO DA INFORMAÇÃO/CONFIDENCIALIDADE

Artigo 5º. São confidenciais e devem ser protegidos de divulgação ou uso indevido todos os documentos ou as informações estratégicas, ou não, do BC e de seus Clientes, devendo permanecer assim.

Parágrafo 1º. Todos os colaboradores e prestadores de serviço do BC estão pessoalmente comprometidos em proteger as informações em seu poder, garantindo que as mesmas sejam mantidas confidenciais, seja através de disposições contratuais específicas em seus contratos de trabalho, seja através da assinatura de acordos de confidencialidade, seja por quaisquer outros meios legais apropriados. Os colaboradores e prestadores de serviço do BC conservam estas obrigações de confidencialidade após deixarem seus empregos.

Parágrafo 2º. Todos devem garantir que a proteção destas informações confidenciais é segura, mediante implementação de medidas de segurança locais adequadas, restringindo o acesso ao pessoal autorizado apenas, e que os documentos sejam armazenados em áreas seguras designadas para tal e sejam dispostos de forma segura.

Parágrafo 3º. Nenhum dos assuntos objeto de debate ou deliberação nas Assembleias Gerais deve ser divulgado antes da publicação das respectivas atas, por qualquer meio que seja, incluindo redes sociais, *blogs* e outros, salvo quando a divulgação seja feita no interesse do BC por profissional habilitado para tanto.

Parágrafo 4º. O disposto neste Capítulo não exime os Colaboradores de cumprirem com as regras contidas na Política de Qualidade editado pelo BC.

CAPÍTULO VI RELAÇÕES COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 6º. As relações entre o BC e os Prestadores de Serviço devem ser reguladas por contratos formais e os procedimentos de contratação devem ser imparciais, transparentes e justos, de modo a não dar margem a favorecimentos de qualquer espécie.

Parágrafo Único. As contratações com Prestadores de Serviço devem ser realizadas de forma imparcial, visando a assegurar tratamento igualitário, com especial cautela em relação às situações que impliquem potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 7º. Seguindo as modernas práticas de governança corporativa, o BC dispõe de um Comitê de Ética, órgão de assessoramento à Diretoria, responsável por apurar suspeita de Infração, na forma prevista no Artigo 9º abaixo.

Parágrafo 1º. O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros, sendo necessariamente a responsável pela Qualidade do BC, a Diretora Administrativo/Financeira e a Diretora Executiva.

Parágrafo 2º. Diante da necessidade de se apurar uma suspeita de Infração, será constituída, uma Comissão de Apuração, composta por 3 (três) profissionais, indicados pelo colegiado sendo, necessariamente, um Gerente de Setor ou Coordenador e a responsável pela Qualidade do BC.

Parágrafo 3º. É dever do setor de Qualidade BC, no uso do Canal de Denúncia, e dos Colaboradores que recebam denúncias de seus subordinados, encaminhar imediatamente todas as informações recebidas a respeito da ocorrência de Infrações ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 8º. Será constituída Comissão de Apuração para apurar quaisquer denúncias de potenciais Infrações, que recomendará ao Comitê de Ética, se for o caso, a aplicação de penalidades previstas neste Código.

Parágrafo 1º. Serão assegurados aos Colaboradores envolvidos em quaisquer denúncias o amplo direito à defesa, sendo certo que tal procedimento é amparado pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo 2º. A aplicação de penalidade pelo Comitê de Ética poderá resultar no imediato afastamento da pessoa apenas de suas atividades no BC.

Parágrafo 3º. Caso a suposta infração envolva a Administração, a apuração, decisão e aplicação de penalidade serão de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Na hipótese de a suposta infração envolver qualquer Colaborador que possua subordinados, a apuração, decisão e aplicação de penalidade serão de competência exclusiva do Comitê de Ética.

CAPÍTULO IX PENALIDADES

Artigo 9º. Sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de Infração, a transgressão a qualquer preceito desse Código de Ética ou de outros atos normativos editados pelo BC relacionados com conceitos, regras ou princípios contemplados neste Código de Ética poderá implicar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício de atividades no BC por período determinado; ou
- III. Rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviço por justa causa, na forma do art. 482 da CLT, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme legislação aplicável, inclusive com repercussões cíveis e criminais.

CAPÍTULO X CANAL DE DENÚNCIA

Artigo 10. O compromisso dos Colaboradores com o cumprimento deste Código de Ética e das demais normas internas editadas pelo BC, que orientam sua conduta, é a base efetiva da solidez e perenidade da organização. Assim, caso qualquer Colaborador constate ou suspeite da ocorrência de qualquer Infração, deverá comunicar tal situação ao seu superior hierárquico e/ou informar por meio do canal de denúncias do site do BC.

Parágrafo 1º. O superior hierárquico deverá garantir, além do anonimato, a inexistência de represália ao denunciante.

Parágrafo 2º. É vedada a prática de qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que denunciar qualquer Infração.

CAPÍTULO XI GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 11. A difusão, monitoramento e aperfeiçoamento deste Código de Ética é de competência da Qualidade do BC, enquanto sua aplicação e fiscalização serão de responsabilidade de cada um dos responsáveis pelo seu departamento, sob a supervisão da Diretoria Executiva em conjunto com a Diretoria Administrativa/Financeira.

CAPÍTULO XII COMPROMISSO COM ESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 12. Todos os Colaboradores da RIP têm a obrigação de conhecer, respeitar, divulgar e cumprir as diretrizes deste Código. O descumprimento dessas diretrizes poderá acarretar em danos graves à empresa e a seus Colaboradores, já que aqui estão contidos os princípios que sustentam a existência da companhia.

Artigo 13. O conhecimento e a compreensão deste Código são muito importantes para garantir um relacionamento ético, transparente, saudável e produtivo entre o Colaborador e o BC. Sua violação não será tolerada pela empresa.

REFERÊNCIAS

MID - Manual de Informação Documentada da Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda.

NORMAM 06/DPC – Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para atuarem em nome do governo Brasileiro.